



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística

TERMO DE CONTRATO N.º 47/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 47/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela Senhora **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO**, Diretora de Administração e Logística Substituta da Secretaria de Gestão Corporativa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 939828, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 000.305.701-00, designada pela Portaria nº 830, de 5 de setembro de 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União - DOU, de 06 de setembro de 2019, com competência para celebrar contratos nos termos Anexo I, art. 23, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, sediada no SGAN Quadra 602 Módulos A B e C BRASÍLIA-DF, CEP: 70830-051, neste ato representada pelo Diretor de Operações o Senhor **MARIO ROCHA SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.407-D, expedida pela CREA/RJ e CPF/MF nº 000.493.427-00 e pelo Diretor do Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE o Senhor **RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de identidade nº 00072230251, expedida pelo DETRANS/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.833.867-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 10199.106226/2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 37/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico profissional especializado, para ministração dos cursos, MBA em Gestão Estratégica de Recursos Humanos; MBA em Gestão Estratégica de Pessoas: Desenvolvimento Humano de Gestores; MBA Executivo em Economia e Gestão: Previdência Complementar; MBA em Relações Internacionais; MBA Executivo em Business Analytics e Big Data; MBA Executivo em Administração: Gestão da Tecnologia da Informação; MBA executivo em Economia e Gestão: Planejamento, Financiamento e Governança Pública; MBA em Reforma do Estado e Gestão Fiscal; MBA Executivo em Economia e Gestão: Relações Governamentais; MBA em Gestão: Business Process, para 30 servidores do Ministério da Economia, na modalidade presencial, com carga-horária de 432 h/a, cada curso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº 37/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura à 30 de abril de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 828.712,80 (oitocentos e vinte e oito mil setecentos e doze reais e oitenta centavos)**:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170006

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: UO 25101 - MF - PT2110 2000 0001.

Elemento de Despesa: 339039

PI: SGCCAPACITA

Nota de Empenho n.º : 2019NE801191

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.2. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.4. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Brasília, 31 de dezembro de 2019


JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

Diretora de Administração e Logística, substituta


MARIO ROCHA SOUZA

Fundação Getúlio Vargas – FGV


RUBENS MARIO ALBERTO WACHHOLZ

Fundação Getúlio Vargas – FGV

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Dezembro/2018

Referência: Processo nº 10199.106226/2019-15.

SEI nº 5785470

